



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 107, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 79, DE 23 DE ABRIL DE 2021, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E AUTORIZA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERMELHA CONSTANTES NA VERSÃO 3.6 DE 12/05/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 29/05/2021 A 04/06/2021, ESTABELECE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS, REVOGA O ART. 4º DO DECRETO Nº 79, DE 23 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 79, de 23 de abril de 2021, com respectivas alterações, adotou as medidas emergenciais quanto ao exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a onda vermelha constantes do Plano “Minas Consciente” no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do disposto no art. 2º do Decreto nº 98, de 14 de maio de 2021, quanto à proibição de funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas, boates, casas noturnas, espaços de eventos e praças de alimentação no período compreendido das 23h às 05h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conselheiro Lafaiete aderiu ao Plano “Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macrorregião Centro-Sul;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 158, de 27 de maio de 2021, que altera o Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, mantendo a Macrorregião Centro-Sul na “onda vermelha” do Plano “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** as demais sugestões e orientações dirigidas aos Municípios pelo Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro-Sul COVID-19, conforme reunião realizada no dia 28 de maio de 2021 no que tange as medidas mais restritivas na Macrorregião, de forma a reduzir a transmissão e conter avanço da COVID no território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas restritivas tendo em vista que os números de casos confirmados e ocupação de leitos de UTI ainda se apresentam elevados;

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários visando a uma reabertura progressiva, a fim de garantir a capacidade de atendimento;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização da população, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social;

**DECRETA:**

Art. 1º - Prorroga o Decreto Municipal nº 79, de 23 de abril de 2021, e posteriores alterações, para observância das medidas nele contidas, e dispõe sobre a recomendação do Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.6 (12/05/2021), ficando autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **29/05/2021 a 04/06/2021**, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “**onda vermelha**”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em **<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>**, e ainda, conforme disposto nas demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Sem prejuízo dos normativos municipais vigentes, ficam proibidos os eventos públicos ou privados, bem como a realização de shows, apresentações artísticas musicais em bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos, boates e afins, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A proibição contida no caput não se aplica aos eventos cerimoniais, tais como casamentos e cultos religiosos, que deverão seguir os protocolos vigentes previstos no “Plano Minas Consciente” e nos decretos municipais vigentes, notadamente o Decreto nº 79, de 23 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Art. 3º - Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 79, de 23 de abril de 2021 e demais disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 29/05/2021**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2021.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Geral

**Rita de Kássia da Silva Melo**  
Secretária Municipal de Saúde